



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0374/04 - COCALZINHO DE GOIÁS, 24 DE JUNHO DE 2004.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATO EM REGIME ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,**  
Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, contratar em regime especial, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse Público, nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

**•01 (um) Operador de Máquina Pesada (Patroleiro).**

**Art. 2º**- O referido Contrato terminará sua vigência com o retorno do funcionário licenciado, e será remunerado pelo Nível IVB da Tabela Salarial vigente, tendo o mesmo direito a horas extras que comprovadamente as fizer e insalubridade conforme lhe faculta a Lei.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.**

**CERTIDÃO**  
Certifico que este ato foi publicado na presente data  
Cocalzinho de Goiás - Go.  
em 24/06/04  
Gilson José dos Santos  
Sec. de Adm. e Finanças  
Cocalzinho de Goiás - GO

  
**ANTONIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal